



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei 2.053, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *reconhece a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no Município de Canindé, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional*.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei 2.053, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *reconhece a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no Município de Canindé, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional*.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º reconhece a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no Município de Canindé, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional, e o art. 2º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, a autora enaltece a história e a relevância religiosa e cultural da Romaria de São Francisco de Chagas.

No Senado Federal, o PL 2.053, de 2024, não recebeu emendas e foi distribuído à CE, em decisão exclusiva e terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

A Romaria de São Francisco das Chagas, realizada anualmente no município de Canindé, no estado do Ceará, é uma das maiores e mais significativas celebrações religiosas do país, atraindo mais de dois milhões de devotos e turistas. Essa tradição remonta ao século XVIII, quando a devoção a São Francisco começou a tomar forma na região, culminando na construção da primeira capela dedicada ao santo. A história da romaria é marcada por relatos de milagres e graças, como o salvamento milagroso de um pedreiro durante a construção da capela, o que solidificou a fé da comunidade e atraiu cada vez mais peregrinos ao longo dos séculos.

Trata-se de um evento de profunda expressão religiosa e cultural, refletindo a identidade do povo brasileiro. Cada ritual e prática, desde a Via Sacra até a Missa dos Vaqueiros, carrega um significado histórico e espiritual, preservando modos de fazer e de ser que são passados de geração em geração. A romaria é um espaço onde a devoção se manifesta através de cânticos, procissões, oferendas e a participação em missas, criando uma atmosfera única de fé e cultura.

Canindé, durante a romaria, se transforma em um verdadeiro santuário vivo, com a presença de vaqueiros, romeiros e devotos, que vestem trajes típicos e participam ativamente das celebrações. A importância da Missa dos Vaqueiros, por exemplo, destaca a ligação entre a religiosidade e a cultura sertaneja, ressaltando a relevância dos vaqueiros na história e na cultura do Brasil.

Com a aprovação da proposição em análise, espera-se contribuir para a preservação e promoção dessa manifestação cultural, além de fomentar o aumento no fluxo de visitantes e peregrinos, impulsionando o turismo religioso, gerando empregos, aquecendo o comércio, promovendo o desenvolvimento sustentável de Canindé e do Estado do Ceará e gerando um impacto positivo na economia local e regional.

Alinhamo-nos à autora do projeto quando defende que o reconhecimento ora em análise fortalecerá a cidade de Canindé como um destino cultural e espiritual, atraindo não apenas devotos, mas também turistas interessados em vivenciar a rica cultura e história da romaria. Ademais, ao formalizar essa tradição como parte integrante da cultura nacional, assegura-se que as futuras gerações continuarão a ter acesso a essa importante expressão de fé e identidade cultural, promovendo a continuidade e a valorização do patrimônio cultural brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei 2.053, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator